



CONTRATO N.º 007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N.º 009/2025.
DISPENSA FÍSICA N.º. 001/2025

PREÂMBULO

O **Município de Santa Rita do Ituaçu - MG**, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º. 18.413.187/0001-10, com sede na Avenida Antônio Berçan n.º. 59, Centro, Santa Rita do Ituaçu/MG, CEP: 35225 000 neste ato representado pelo Prefeito Odenir Raposo de Oliveira, Casado, portador do CPF sob o n.º 030.833.726-39 e RG n.º.M 7.339-414, residente e domiciliado na Rua José Francisco Teixeira N.º 460, São José do Ituaçu, Santa Rita do Ituaçu/MG, adiante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a empresa **ALVES E OLIVEIRA LTDA-ME**, também inscrita no CNPJ sob o n.º 13.769.820/0001-94 com sede na Rua João Alves de Oliveira, n.º 178, Santos Dumont I, Cidade de Governador Valadares/MG, neste ato representada por José Júlio Alves, portador do CPF: 048.879.296-76, RG: MG 12333210 doravante denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIO**, com base no Processo Administrativo de Licitação n.º 009/2025, Dispensa Física n.º. 001/2025, e de conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/21, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E FINALIDADE - O objeto deste instrumento é a Contratação de empresa para locação de impressoras para a Secretaria de Educação do município de Santa Rita do Ituaçu/MG, especificados no quadro abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	Locação de impressora/copiadora/scanner multifuncional para papeis de tamanho a4 e a3; com velocidade de impressão de no mínimo de 28 páginas por minuto. Sistema de impressão de modo a integrar as funções de impressão, cópia e digitalização de acordo com as necessidades laborais. Sistema de impressão preto e branco duplex (frente e verso) para cópia e impressão, 2 bandejas com alimentador automática para no mínimo 250 folhas, sendo uma bandeja para papel a4 e outra bandeja para papel a3 (ambas automática); função de ampliação de 50% a 200%. Com estimativa de 6.000 (seis mil) cópias ao mês. Conectividade via cabo usb e ethernet (indispensável conexão via cabo	Mês	5



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituaçu

Avenida Antônio Berçan, 59 – Centro – Santa Rita do Ituaçu – MG

Telefones: (33) 3265-1139 / 1271

www.santaritadotuaçu.mg.gov.br



	de rede). Com franquia de 6.000 (seis mil) cópias ao mês. Serviços de manutenção preventiva/corretiva estão inclusos no serviço de locação, inclusive peças e assistência técnica e suprimentos (toner, cilindros, reveladores ou quaisquer outros suprimentos/peças para o perfeito e correto funcionamento do equipamento, exceto papel). Treinamento de uso para o equipamento apresentado, bem como manual de funcionamento (em formato digital ou no papel). Instalação de softwares e drives gerenciadores de impressão e digitalização.		
2	Impressora jato de tinta; com tanque de tinta individuais para tintas preto, amarelo, ciano e magenta; configuração de impressão: resolução mínima de 4800x1200 dpi; velocidade mínima de impressão: 33 ppm em preto e 20 ppm em cores; capacidade mínima de entrada do papel: 150 folhas de papel a4; capacidade mínima de saída do papel: 30 folhas de papel a4; tamanhos de papel suportados: a4, a5, a6, b5, 10x15cm (4x6pol.), 13x18cm (5x7pol.), 9x13cm (3.5x5pol.), carta (5 1/2x8 1/2pol.), 13x20cm (5x8pol.), 20x25cm (8x10pol.), 16:9 wide, 100x148mm envelopes: #10 (4 1/8x9 1/2pol.), dl (110x220mm), c6 (114x162mm); todos os tipos de papel suportados: comum e papéis especiais para foto; impressão duplex: automático; visor de lcd com tamanho no mínimo 2.4; alimentador automático de documentos (adf). scanner: resolução mínima do scanner: 1200x2400dpi; profundidade mínima do scanner: 48-bit interna (24-bit externa); área mínima de escaneamento: 21,6x29,7cm; velocidade mínima de escaneamento: 5 ipm (adf). Cópias: tamanho mínimo das	Mês	1



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituaçu

Avenida Antônio Berçan, 59 – Centro – Santa Rita do Ituaçu – MG

Telefones: (33) 3265-1139 / 1271

www.santaritaduitoetuo.mg.gov.br



	cópias: carta/a4 ou 10x15cm; deverá permitir seleção de número de cópias entre 1 a 99; conectividade: conexão por usb 2.0, wireless, wi-fi direct e ethernet 10/100/1000 base-t (principal requisito para ligação da impressora em rede). Compatibilidade com windows seven, 8 e 10. Alimentação: bivolt automático. Juntamente com o equipamento deverão ser entregues os seguintes itens: cabo de alimentação; cabo usb; cd de instalação com softwares gerenciadores de impressão e digitalização; manual do usuário; com franquia de 1.500 (mil e quinhentas) cópias ao mês.		
--	--	--	--

1.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Município, na conta da CONTRATADA, em até 30 (trinta) após a prestação dos serviços e emissão de nota fiscal.

1.3 - A CONTRATADA encaminhará ao Município de Santa Rita do Ituaçu até 02 (dois) dias após solicitação do Município via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

1.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias à plena execução deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A presente contratação inicia na data de sua assinatura e vigorará por 05 (cinco) meses, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105 a 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ ENTREGA DOS PRODUTOS

3.1. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio.

3.1.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas despesas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações da dispensa eletrônica e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Santa Rita do Ituaçu, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituaçu

Avenida Antônio Berçan, 59 – Centro – Santa Rita do Ituaçu – MG

Telefones: (33) 3265-1139 / 1271

www.santaritadotuaçu.mg.gov.br



Licitações do Município de Santa Rita do Ituaçu, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

3.2. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

3.2.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

3.3. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município de Santa Rita do Ituaçu, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

3.4. Substituir, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

3.5. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

3.6. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

3.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

3.8. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

3.9. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.10. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

3.11. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Santa Rita do Ituaçu ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

3.12. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração, cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade dos serviços, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA para no de 2025, sendo:



Ficha	Dotação Orçamentária	Fonte	Especificação
0000111	20401.1212222042.228-33903900000	150000010001	OUTROS SERVIÇOSDE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

7.1 - Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.2 - Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados por ele.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLAUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da LOCADORA;

8.1.2 - Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

8.1.3 - Indicar ao Município, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos bens, e atender aos chamados do Setor de Transporte, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

8.1.4 - Fornecer, números telefônicos, e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Município com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

8.1.5 - Entregar o objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituaçu

Avenida Antônio Berçan, 59 – Centro – Santa Rita do Ituaçu – MG

Telefones: (33) 3265-1139 / 1271

www.santaritadotuaçu.mg.gov.br



8.1.6 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do Município;

8.1.7 - Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pelo Município;

8.1.8 - Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

8.1.9 - Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica do objeto entregue.

8.2 - O Município obriga-se a:

8.2.1 - Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da FORNECEDORA ao local de entrega do objeto;

8.2.2 - Emitir, por meio do Setor de Compras do Município, a Ordem de Fornecimento;

8.2.3 - Rejeitar todo e qualquer SERVIÇO de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;

8.2.4 - Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente;

8.2.5 - Efetuar os pagamentos devidos à FORNECEDORA nas condições estabelecidas;

8.2.7 - Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLAUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente contratação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21 e respeitado o teto da dispensa (art. 75, inciso II).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste na presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

I. Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;



III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

IV. Impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

VI. Aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21)

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de Compra, desde que haja conveniência para a Administração.

b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.

c) Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS



Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Resplendor/MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Santa Rita do Ituaçu/MG - MG, 28 de fevereiro de 2025.

ODENIR RAPOSO DE
OLIVEIRA:03083372639
639

Assinado de forma digital por ODENIR RAPOSO DE OLIVEIRA:03083372639
Dados: 2025.02.28 13:11:43 -03'00'

ODENIR RAPOSO DE OLIVEIRA
Prefeito

Documento assinado digitalmente



JOSE JULIO ALVES
Data: 10/03/2025 17:48:52-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

ALVES E OLIVEIRA LTDA-ME
Compromissário

Testemunhas:

- 1) NOME: ANA PAULA MARTINS DE OLIVEIRA:06874050680
- Assinado de forma digital por ANA PAULA MARTINS DE OLIVEIRA:06874050680
Dados: 2025.02.28 13:12:04 -03'00'
- 2) NOME: LETIZIA MARTINS CAETANO DE SOUZA:15342362601
- Assinado de forma digital por LETIZIA MARTINS CAETANO DE SOUZA:15342362601
Dados: 2025.02.28 13:12:18 -03'00'